



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 876, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ATA FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019. 1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 1

DECRETO Nº 239, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. 5

DECRETO Nº 240, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 14

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. 17

PORTARIAS

PORTARIA Nº 710/2019 – GAB 17

PORTARIA Nº 711/2019 – GAB 17

PORTARIA Nº 712/2019 – GAB 18

PORTARIA Nº 713/2019 – GAB 18

PORTARIA Nº 714/2019 - GAB. 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Portarias 20

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ATA FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019.

O Município de Açailândia - MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação - CCL, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2019, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) com intuito de aquisição de equipamentos para a construção de um parquinho infantil de interesse da Secretaria Municipal de Administração, com abertura às 09:00h (nove horas) do dia 19 de setembro de 2019, foi considerada FRACASSADA, tendo em vista o não

comparecimento da mesma e a não apresentação da documentação exigida para diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, a empresa BRASSTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, foi julgada INABILITADA pelo não cumprimento do Item 7.1.3.1 do Edital. Açailândia - MA, 20 de setembro de 2019. Regivane Mendes Cavalcante Pregoeira.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos do Município de Açailândia para trabalhar no processo de escolha do Conselho Tutelar de Açailândia-CONTUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados e colocados à disposição do COMUCAA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os servidores efetivos constantes do Anexo Único, para atuarem como mesários na eleição dos conselheiros tutelares do Município de Açailândia.

§ 1º. Os servidores convocados devem trabalhar no dia 06 de outubro de 2019, até o término dos trabalhos eleitorais.

§ 2º. É vedada a participação de servidores cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 2º. Os servidores convocados devem participar de treinamento a ser divulgado pelo COMUCAA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Os servidores convocados serão dispensados do serviço público, mediante declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração, pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo do salário.

§ 1º. A expressão dias de convocação

abrange quaisquer eventos que o COMUCAA repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem dos locais de votação.

§ 2º. Os dias de compensação pela prestação de serviço como mesário, não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 3º. A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. O não atendimento à convocação de que trata este Decreto sujeita o servidor às penalidades previstas na Lei Complementar 01, de 05 de julho de 1993 e no Código Eleitoral.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ALUISIO SILVA SOUSA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Lista disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA.

POLO 01 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL ALMEIDA RIBEIRO

RUA C 90

JARDIM DE ALAH- ZONA URBANA

SEÇÕES 1,2,3,4,5,369,391,404,414

PRESIDENTE: ADRIELLY MARINHO FERRAZ

MESÁRIO 1: GLAUCIEIRE DA SILVA ALVES

MESÁRIO 2: FAELMA RODRIGUES SOUZA

POLO 02 ZONA 71

LOCAL: UEMA – CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE AÇAILÂNDIA

RUA TOPÁZIO 100

VILA SÃO FRANCISCO – ZONA URBANA

SEÇÕES 25,26,27,28,182,321,387

PRESIDENTE: IRIA FERNANDES MOURA

MESÁRIO 1: ANA MARIA PEREIRA FONTES

MESÁRIO 2: LUZENIRA DA MOTA SOUSA

POLO 03 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL ROSEANA SARNEY

RUA MARLY S/N CENTRO– ZONA URBANA

SEÇÕES: 29,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,126,127,135,136,137,139,142,150.

PRESIDENTE: MARIELMA COSTA COMPOS CARVALHO

MESÁRIO 1: ALCIONE VIANA VIEIRA

MESÁRIO 2: HÉLIO CONCEIÇÃO DA SILVA

POLO 04 SEÇÃO ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO PEREIRA DUARTE

AVENIDA JOÃO CASTELO S/N

PEQUIA - ZONA URBANA

SEÇÕES: 118,119,120,121,122,351.

PRESIDENTE: MARIA ROSEMARY DINIS DOS SANTOS.

MESÁRIO 1: ARLETE DE LIMA OLIVEIRA

MESÁRIO 2: LUCIENE DO NASCIMENTO

POLO 05 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO OLIVEIRA CAMPOS

RUA ROSEANA SARNEY S/N

PLANO DA SERRA – ZONA URBANA

SEÇÕES:129,164,217,283,334,339, 352,377,394,407,494.

PRESIDENTE: JOÃO MACHADO ALVES DA SILVA

MESÁRIO 1: ELIZANGELA ALVES BARROS

MESÁRIO 2: EDUARDO PIRES COUTINHO

POLO 06 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SIMONE MACIEIRA

RUA MEDEIROS NETO 522

LARANJEIRAS- ZONA URBANA

SEÇÕES: 125, 134, 138, 153, 170, 202,

222,312,317,340,343,378,395,497.

PRESIDENTE: EZEQUIAS SILVA VIEIRA

MESÁRIO 1: EMANOEL OLIVEIRA DOS REIS

MESÁRIO 2: RONDINELLY EUSTAQUIO DE SOUSA

POLO 07 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO

RUA HENRIQUE DE LA ROQUE S/N

PEQUIA – ZONA URBANA

SEÇÕES:133,160,213.

PRESIDENTE: ELZA LIMA DE OLIVERIA

MESÁRIO 1: JOSELMA ALVES DE OLIVEIRA

MESÁRIO 2: JOSEKELLY ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

POLO 08 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL JURGLEIDE ALVES SAMPAIO

RUA GOIÁS S/N

GETAT- ZONA URBANA

SEÇÕES:40,44,45,46,47,48,53,54, 55,56,57,58,59,141,167,203,209,346.

PRESIDENTE: MARIA NAZARENE OLIVEIRA

MESÁRIO 1: CINTIA PEREIRA DA SILVA

MESÁRIO 2: MARCONYS NASCIMENTO BARBOSA

POLO 09 ZONA 71

LOCAL: UNIDADE INTEGRADA DOM MARCELINO BICEGO

AVENIDA CONTORNO S/N

JARDIM DE ALAH – ZONA URBANA

SEÇÕES: 51,52,358,488.

PRESIDENTE: VANDERLEIA BEZERRA DE MENEZES

MESÁRIO 1: ANGELA CRISTINA GONÇALVES DE ARAUJO

MESÁRIO 2: REJANY HONORATO PEREIRA

POLO 10 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL AULIDIA GONÇALVES



DOS SANTOS
QUADRA 28 E 29, LOTE 36-45
VILA ILDEMAR – ZONA URBANA
**SEÇÕES: 163, 165, 168, 174, 180, 185,
192, 197, 200, 212, 282, 388, 489.**

PRESIDENTE: ADRIANA DE SOUSA PRADO

MESÁRIO 1: CRISTIANE GOMES

MESÁRIO 2: HIGOR PATRICK CASTRO FIGUEIREDO

POLO 11 ZONA 71

LOCAL: CEM – CENTRO DE ENSINO MÉDIO JOVIANA DA SILVA FARIAS

RUA DO RETORNO 04 QUADRAS 06- 07 LOTES 01- 01

RESIDENCIAL TROPICAL – ZONA URBANA

**SEÇÕES: 206, 310, 311, 323, 341, 357,
368, 372, 381, 396, 402, 405, 406, 410, 415, 493.**

PRESIDENTE: THALLITA ROSA NASCIMENTO

MESÁRIO 1: JOYCE KELLE SOUSA

MESÁRIO 2: ADRIANA GOMES DA SILVA

POLO 12 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA

QUADRA 186 LOTES 180-189

VILA ILDEMAR – ZONA URBANA

**SEÇÕES: 205, 216, 271, 288, 303, 315, 332,
342, 345, 354, 362, 373, 375, 398, 408, 490, 492.**

PRESIDENTE: MARIA VILANI DA SILVA

MESÁRIO 1: CARLOS VINICIUS MOURA REINALDO

MESÁRIO 2: DAIANE CHAVES SANTOS

PRESIDENTE: GERSONITA DIAS FERREIRA DOS SANTOS

MESÁRIO 1: GILEANE SIVIRINO VIDAL

MESÁRIO 2: IRIA FERNANDES MOURA NETO

POLO 13 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL ANGELO CLAUDINEI CAPELOZA

AVENIDA NORTE SUL S/N

VILA CAPELOZA – ZONA URBANA

**SEÇÕES: 50, 70, 71, 155, 162, 169, 183,
201, 276, 291, 293, 330, 344, 363, 365, 393, 400, 413, 499.**

PRESIDENTE: ELIZANGELA BARROS DE OLIVEIRA

MESÁRIO 1: LEANDRO CARLOS LIMA

MESÁRIO 2: ALINE PEREIRA LIMA

PRESIDENTE: LUCELMA CHAVES SANTOS

MESÁRIO 1: LUCIMAR REGO SILVA

MESÁRIO 2: MAISA LIDIANE CHAGAS

POLO 14 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO

RUA 05 QUADRA 05 MASSARANDUBA

PEQUIA – ZONA URBANA

SEÇÕES: 148, 186, 199, 219, 278, 337, 359, 392, 495.

PRESIDENTE: IVAN BARBOSA DA SILVA

MESÁRIO 1: JOSEFA SOUSA SILVA

MESÁRIO 2: VALDENIR RODRIGUES PENA

POLO 15 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOVIANA DA SILVA FARIAS.

QD 95-96 VILA ILDEMAR-ZONA URBANA

SEÇÕES: 319, 320, 329, 331, 338, 347.

PRESIDENTE: ELISVAN SERRA SOUSA

MESÁRIO 1: JANEIDE MACEDO MIRANDA

MESÁRIO 2: RAMIRO SOUSA LIMA

POLO 16 ZONA 71

LOCAL: CENTRO DE ENSINO JOSÉ CESÁRIO DE SOUSA

VILA OPERÁRIA JOÃO PAULO II

VILA OPERÁRIA JOÃO PAULO II – ZONA URBANA

SEÇÕES: 348, 355, 370, 382, 399, 412.

PRESIDENTE: KATIA SYLENE BARROS DE LIMA

MESÁRIO 1: TAURINE DO ESPIRITO SANTO SILVA

MESÁRIO 2: ALEXCIANA DOS SNATOS VIEIRA

POLO 17 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL AURENIVIA P. O. P. TABAYANO

RUA AULIDIA GONÇALVES QD 11

JARDIM GLORIA II- ZONA URBANA

SEÇÕES: 49, 179, 333, 385, 401, 409. PRESIDENTE: ANA CELIA HONORATO DE OLIVEIRA

MESÁRIO 1: CRISTIANO RODRIGUES ROCHA

MESÁRIO 2: FABIO SILVA FERREIRA

POLO 18 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO TELEFRE SAMPAIO

RUA SÃO FRANCISCO S/N

VILA BOM JARDIM – ZONA URBANA

SEÇÕES: 87, 88, 89, 90, 91, 198, 397, 403, 411, 416.

PRESIDENTE: JOSIELENE SILVA DE ASSIS DE SOUSA

MESÁRIO 1: DOUGLAS ANACLETO OLIVEIRA

MESÁRIO 2: DANIELLA FREITAS SILVA CAVALCANTE.

POLO 19 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GASTÃO VIEIRA

RUA JUSCELINO KUBTISCHEK S/N

JACU- ZONA URBANA

**SEÇÕES: 30, 31, 32, 33, 34, 35, 62, 63, 64, 65, 72, 73,
184, 336, 421, 424, 436, 437, 498.**

PRESIDENTE: JOSELIA TORRES DE OLIVEIRA

MESÁRIO 1: MARIA DOS REIS GOMES DA SILVA

MESÁRIO 2: TANIA PRIMO DA SILVA OLIVEIRA

POLO 20 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL OZIEL ALVES

ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA

ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA – ZONA RURAL

SEÇÕES: 438, 439, 466, 467, 468.

PRESIDENTE: DEUSELINA DE OLIVEIRA SILVA

MESÁRIO 1: EDNA CONRADO DA SILVA

MESÁRIO 2: JESSICA VIEIRA PEREIRA

POLO 21 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL TÂNIA LEITE DOS SANTOS

RUA 21 DE ABRIL S/N

JACÚ- ZONA URBANA

**SEÇÕES: 427, 428, 429, 430, 431, 454,
455, 456, 457, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 483.**

PRESIDENTE: EDIONE DA SILVA TIMOTEO

MESÁRIO 1: MARIA CUNHA DE SOUSA

MESÁRIO 2: MARIA DOS SANTOS DE SOUSA

**POLO 22 ZONA 71**

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL KIOLA SARNE
RUA LAMANT JUNIOR S/N
VILA MARANHÃO- ZONA URBANA
SEÇÕES: 440, 441, 442, 443, 444, 445,
446,447,448,449,450,451,458,459, 460,461,462,463,464.
PRESIDENTE: ANTONIA SILVANY DE SOUSA
MESÁRIO 1: MARIA ELIZABEGH BERTUANI
MESÁRIO 2: LUCIANA SOUSA VIANA

POLO 23 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SUDELÂNDIA
AGROVILA SUDELÂNDIA S/N
AGROVILA SUDELÂNDIA (50BIS) – ZONA RURAL
SEÇÕES: 452,453,465,469,470,471,500.
PRESIDENTE: VICLEIDES SANTANA LACERDA
MESQUITA
MESÁRIO 1: REGINA MARIA DAMASCENO
MESÁRIO 2: VERACY FERREIRA DE ARAUJO SOUSA

POLO 24 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE ASSIS
RUA ROSELI NUNES S/N
ASSENTAMENTO CALIFORNIA – ZONA RURAL
SEÇÕES:484,485,486.
PRESIDENTE: SOLANGE MUNIZ ALVES
MESÁRIO 1: MARCIA LIMA VIERA
MESÁRIO 2: FRANCINEIDE DE MOURA LIMA MATOS

POLO 25 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GERUSAMAR COSTA
MOURA
ASSENTAMENTO FRANCISCO ROMÃO
ASSENTAMENTO FRANCISCO ROMÃO – ZONA RURAL
SEÇÕES:390,491.
PRESIDENTE: VANDERLI BARBOSA DO NASCIMENTO
MESÁRIO 1: ALCIONE PEREIRA ROCHA
MESÁRIO 2: CRILAINE DIAS DE OLIVEIRA

POLO 26 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL ILDENOR GONÇALVES
BR 222
POVOADO NOVO ORIENTE – ZONA RURAL
SEÇÕES:350,367.
PRESIDENTE: MARIA DE JESUS SERAFIM DE SOUSA
MESÁRIO 1: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
MESÁRIO 2: GABRIEL BRITO SANTOS

POLO 27 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL LEONIDAS CLEMENTE DE
MORAIS
BR 222 KM 30
RETA – ZONA RURAL
SEÇÕES:171,335.
PRESIDENTE: ALCIONE VIANA VIEIRA
MESÁRIO 1: CLEONICE DE OLIVEIRA DA SILVA
MESÁRIO 2: HELEN ROSE BRITO SILVA

POLO 28 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS
RUA GETULIO VARGAS S/N
CORREGO NOVO – ZONA RURAL
SEÇÕES:113,114,115,116,117,353, 386.
PRESIDENTE: ANA PAULA CRUZ ROSSO

DAMASCENO

MESÁRIO 1: ANDREIA ROCHA DA CRUZ
MESÁRIO 2: ANTONIO FLAVIO DE SOUSA

POLO 29 ZONA 71

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO BACABAL
RUA BOM JARDIM S/N
NOVO BACABAL - ZONA RURAL

SEÇÕES: 124,130,149,218,364.

PRESIDENTE: ANA SARITA SILVA OLIVEIRA
MESÁRIO 1: ANDREIA ROCHA DA CRUZ
MESÁRIO 2: DELAIDE LIMA DA SILVA

DECRETOS

DECRETO Nº 239, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cadastramento geral dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, seletivados e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Açailândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, I, da Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar nº 001/93;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, em comissão, seletivados e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Açailândia, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Município;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando conferir maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para realização do cadastramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, em comissão, seletivados e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Açailândia.

Art. 2º. O cadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o artigo 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura e afixado nos murais na sede da Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 1º de outubro a 25 de outubro de 2019, nos horários compreendidos entre 8h00min e 14h00min, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	DATA PARA RECADASTRAMENTO
Secretaria Municipal de Educação	01/10 a 11/10
Secretaria Municipal de Saúde	14/10 a 18/10
Secretaria Municipal de Assistência Social	21/10 a 22/10
Demais Secretarias	23/10 a 25/10

Art. 4º. Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto a Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia.

Art. 5º. O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento dos formulários de recadastramento.

§ 1º. O formulário de recadastramento constantes nos Anexos I e II, o qual fazem parte integrante deste Decreto, deverão ser preenchidos e assinados pelo servidor.

§ 2º. Os servidores públicos que estiverem doentes e impossibilitados de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverão protocolar por seu representante, atestado original no Departamento de Recursos Humanos e na Comissão Municipal de Recadastramento.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o servidor público municipal deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, no primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo estabelecido no atestado, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 6º. Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I - identificação do órgão, unidade e local que trabalha;
- II - cargo ou emprego público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

III - data de admissão;

IV - e-mail e telefones para contato;

Parágrafo Único. O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

I - carteira de Identidade, CPF e título de eleitor;

II - certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

III - comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

IV - comprovante de endereço atualizado;

V - carteira de registro profissional;

VI - certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;

VII - carteira de Identidade e CPF dos dependentes, se houver;

VIII - carteira de Identidade e CPF dos beneficiários de pensão alimentícia, se houver.

Art. 7º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração: Presidente: Edna Tavares de Sousa, Cargo: Agente Administrativo, Matrícula nº 1446-1, Vice Presidente: Leidilane de Souza Nascimento, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 6225-1 e Membro: Ana Paula Almeida de Oliveira, Cargo: Agente Administrativo, Matrícula nº 6218-1, bem como de mais 08 (oito) servidores nomeados através de Portaria que auxiliarão a Comissão, sendo: 01 da Secretaria Municipal de Administração; 02 da Secretaria Municipal de Educação; 01 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 01 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Cultura e 02 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Ao servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de apurar eventual falta disciplinar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 9º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
FICHA PARA RECADASTRAMENTO

TIPO DE VÍNCULO					
() CONCURSADO () COMISSIONADO () SELETIVADO () EMPREGADO PÚBLICO					
LOTAÇÃO					
SECRETARIA			LOCAL DE TRABALHO		
CARGO INICIAL				DATA ADMISSÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
NOME:					
NASCIMENTO		NATURALIDADE		UF	ESTADO CIVIL
NOME DO PAI:					
NOME DO MÃE:					
NOME DO CÔNJUGE				CPF DO CÔNJUGE	
ENDEREÇO					
LOGRADOURO			Nº	COMPLEMENTO	
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:	
E-MAIL				CONTATO	
TIPO DE RESIDÊNCIA () - PRÓPRIA () - ALUGUEL () - OUTRAS					
DOCUMENTAÇÃO					
RG:		ORGÃO:		UF:	EMISSÃO:
CPF:		TÍTULO ELEITOR:		ZONA:	SESSÃO: UF:
PIS/PASEP:		REGISTRO PROFISSIONAL DE CLASSE		ORGÃO:	EMISSÃO
CTPS:		SERIE:		UF:	EMISSÃO:
CNH:		CAT:	EXPEDIÇÃO:		UF: VAL:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

ESCOLARIDADE

FUNDAMENTAL:	() COMPLETO	() INCOMPLETO	MÉDIO:	() COMPLETO	() INCOMPLETO
SUPERIOR:	() COMPLETO	() INCOMPLETO	CURSO:	_____	
PÓS-GRAD:	() COMPLETO	() INCOMPLETO	CURSO:	_____	
MESTRADO:	_____		DOCTORADO:	_____	

PENSÕES ALIMENTÍCIAS

BENEFICIÁRIO					DATA NASCIMENTO	
CPF	RG	ÓRGÃO	UF	EMISSÃO	PARENTESCO	
RESPONSÁVEL:					DATA NASCIMENTO	
CPF	RG	ÓRGÃO	UF	EMISSÃO	PARENTESCO	
BENEFICIÁRIO					DATA NASCIMENTO	
CPF	RG	ÓRGÃO	UF	EMISSÃO	PARENTESCO	
RESPONSÁVEL:					DATA NASCIMENTO	
CPF	RG	ÓRGÃO	UF	EMISSÃO	PARENTESCO	
BENEFICIÁRIO					DATA NASCIMENTO	
CPF	RG	ÓRGÃO	UF	EMISSÃO	PARENTESCO	
RESPONSÁVEL:					DATA NASCIMENTO	
CPF	RG	ÓRGÃO	UF	EMISSÃO	PARENTESCO	
BENEFICIÁRIO					DATA NASCIMENTO	
CPF	RG	ÓRGÃO	UF	EMISSÃO	PARENTESCO	
RESPONSÁVEL:					DATA NASCIMENTO	
CPF	RG	ÓRGÃO	UF	EMISSÃO	PARENTESCO	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LOCAL

DATA:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

Açailândia, _____, de _____ de 2019.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

FICHA PARA RECADASTRAMENTO				
NOME:				
ENDEREÇO:			Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:
RG:	ORGÃO:	UF:	DATA EMISSÃO:	CPF:
IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES				
NOME COMPLETO DEPENDENTE				
DATA NASCIMENTO	CPF:		GRAU DE DEPENDENCIA	
NOME COMPLETO DEPENDENTE				
DATA NASCIMENTO	CPF:		GRAU DE DEPENDENCIA	
NOME COMPLETO DEPENDENTE				
DATA NASCIMENTO	CPF:		GRAU DE DEPENDENCIA	
NOME COMPLETO DEPENDENTE				
DATA NASCIMENTO	CPF:		GRAU DE DEPENDENCIA	
GRAU DE DEPENDÊNCIA	DESCRIÇÃO DE DEPENDENCIA			
1	Cônjuge			
2	Companheiro (a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos (inclusive homoafetivos)			
3	Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos de idade;			
4	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;			
5	Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;			
6	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;			
7	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos			

Página 8 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
www.acailandia.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

8	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
9	Pais, avós e bisavós;
10	Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos de idade, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador;
12	Ex-cônjuge que Receba Pensão de Alimentos.

ATENÇÃO :

Filho de pais separados:

- ✓ O contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia;
- ✓ O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida em 2007, quando podem ser deduzidos, nesse ano, os valores relativos à dependente e a pensão alimentícia.

O fato de os dependentes receberem no ano-calendário rendimentos tributáveis ou não, não descaracteriza essa condição, desde que tais rendimentos sejam somados aos do declarante.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 35; RIR/1999, art. 77, § 1º; IN SRF nº 15, de 2001, art. 38).

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, DECLARAMOS sob pena da LEI, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, NÃO cabendo ao Empregador nenhuma responsabilidade perante a fiscalização e comprometemo-nos a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Cônjuge

OBSERVAÇÃO:

No caso de Dependentes comuns (Filhos), DECLARAÇÃO deverá ser ASSINADA por ambos os Cônjuges - IN RFB 1.500/14 artigo 90, VI.

Página 9 de 9

DECRETOS

DECRETO Nº 240, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui a Junta Médica Oficial do Município (JMO), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Açailândia, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. A Junta Médica Oficial é funcionalmente autônoma e soberana em suas decisões técnicas, e tem por finalidade assessorar nos assuntos de sua competência.

Art. 2º. Compete a Junta Médica Oficial, na forma da Lei Complementar nº 01, de 05 de julho de 1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Açailândia):

I - emitir Parecer quanto à readaptação, remanejamento, aproveitamento, reversão, remoção e redução de carga horária dos servidores públicos e empregados públicos, na forma da Lei;

II - atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do servidor;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 05 (cinco) dias e até o limite de 15 (quinze) dias;

IV- atestar e/ou ratificar a necessidade de acompanhamento dos servidores públicos e empregados públicos a pessoa da família que esteja doente;

V - emitir e/ou ratificar pedido de aposentadoria por invalidez;

VI - solicitar comparecimento dos servidores públicos e empregados públicos à Junta Médica Oficial, sempre que julgar necessário, a fim de comprovação de estado de saúde;

VII - solicitar exames complementares, a fim de que possa emitir parecer quanto ao elencado nos itens I a V deste artigo;

VIII – encaminhar os servidores públicos e empregados públicos desta municipalidade, à perícia do Instituto de Previdência dos Servidores de Açailândia (IPSEMA) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

IX - efetuar acompanhamentos aos

servidores que estejam em gozo de algum benefício concedido por esta Junta Médica Oficial, conforme a necessidade;

X - realizar a verificação das readaptações dos servidores públicos e empregados públicos no local de trabalho;

XI - verificar as condições do local de trabalho dos servidores;

XII - relatar aos membros médicos as constatações e/ou conclusões obtidas em suas diligências, as quais servirão de subsídio para a análise dos requerimentos e solicitações que chegarem a esta Junta Médica Oficial;

XIII - analisar os requerimentos administrativos referentes a acidente de trabalho e/ou doenças profissionais:

a) colhendo dados no local da ocorrência, quando esta ocorrer dentro das dependências da Prefeitura Municipal e setores por ela abrangidos;

b) analisando o itinerário dos servidores públicos e empregados públicos, quando a ocorrência se der *in itinere*.

XIV - confeccionar relatório, que será apreciado por todos os integrantes desta Junta Médica Oficial;

XV - emitir parecer referente aos relatórios de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, que acometerem servidores públicos deste Município;

XVI - encaminhar o parecer acima mencionado ao Secretário Municipal de Administração para que decida acerca das providências que deverão ser tomadas diante de cada caso;

XVII - outras atribuições legalmente previstas.

Art. 3º. A Junta Médica Oficial será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) profissionais médicos peritos e seus respectivos suplentes, designados por portaria da autoridade competente.

§ 1º. Entende-se por médico perito, o profissional especializado, com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sob condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

§ 2º. Os membros titulares ou os substitutos, quando no exercício da Junta Médica Oficial, ficam impedidos de analisar laudos, atestados e demais documentos por eles emitidos aos servidores submetidos à perícia.

§ 3º. A qualquer tempo poderá ocorrer a



substituição dos membros da junta médica, a interesse da Administração Pública ou a pedido dos membros.

§ 4º. Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais.

Art. 4º. Todos os atestados deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o seguinte:

I – o servidor ou empregado público que se encontrar doente e impossibilitado de trabalhar, deverá protocolar por seu representante, atestado original no Departamento de Recursos Humanos da sua lotação, imediatamente ao seu recebimento;

II- o servidor ou empregado público comunicará sua ausência ao chefe imediato através de cópia de atestado;

III – o Departamento de Recursos Humanos da lotação do servidor ou empregado público, ao receber o atestado, deverá encaminhá-lo imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos Central;

IV - o Departamento de Recursos Humanos Central procederá com a análise dos atestados da seguinte forma:

a) quando o prazo para afastamento for superior a 05 (cinco) dias, o atestado deverá ser encaminhado a Junta Médica Oficial;

b) os atestados intercalados ou sucessivos, independente do prazo de afastamento, deverão ser enviados para a Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado de afastamento do trabalho com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 7º deste Decreto.

Art. 5º. Os trabalhos da Junta Médica Oficial obedecerão aos seguintes ditames:

I - cada membro médico deverá atender semanalmente, por no mínimo 05 (cinco) horas;

II - os membros médicos reunir-se-ão, obrigatoriamente, 01 (uma) vez por semana em sessões, a fim de despachar sobre os benefícios abaixo elencados, os quais deverão ser sempre de decisão colegiada e de no mínimo 02 (dois) dos membros médicos:

- a) aposentadorias por invalidez;
- b) readaptação funcional;
- c) redução de carga horária;
- d) outros assuntos pertinentes.

III – o agendamento para atendimento se

dará através de convocação e será realizado pela Junta Médica Oficial que ocorrerá no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, sendo que o prazo máximo para agendamento será de 07 (sete) dias, contados da data do início do atestado/laudo médico;

IV - poderão participar das reuniões e dos trabalhos da JMO, sempre que convocados pelo Presidente, outros profissionais da área da saúde para auxiliarem no cumprimento das atribuições.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante será comunicado sobre a data da realização da avaliação pela Junta Médica Oficial, através do Departamento de Recursos Humanos Central.

Art. 6º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá obedecer ao disposto no Art. 5º deste Decreto.

Art. 7º. Os atestados devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional com carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - a data da emissão do atestado.

Art. 8º. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiência, deverão ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo Único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 9º. Os pareceres emitidos pela Junta Médica Oficial, obedecerão à legislação em vigor e deverão estar de acordo com a sua finalidade.

§ 1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de patologias previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão do correspondente benefício.

§ 3º. A Junta Médica Oficial deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à

patologia apresentada.

Art. 10. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - "Apto para o cargo público";

II - "Inapto temporariamente para o cargo público";

III - "Inapto definitivamente para o cargo público".

Art. 11. O parecer "Apto para o cargo público", aplica-se ao servidor possuidor condições físicas e sanidade mental compatíveis com o cargo público.

Art. 12. O parecer "Inapto temporariamente para o cargo público", aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

I - Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento, especificando a data do início, fim ou prorrogação;

II - Necessita de encaminhamento ao hospital, quando este procedimento for necessário para complementação do diagnóstico ou para realização do seu tratamento:

a) a Junta Médica Oficial solicitará ao Centro de Especialidade Médica de Açailândia – CEMA, que faça o devido encaminhamento ao hospital;

b) ficará a critério do servidor utilizar, caso o tenha, plano de saúde próprio ou serviços médicos particulares.

Art. 13. O parecer "Inapto definitivamente para o cargo público", aplica-se ao servidor avaliado e julgado inapto definitivamente para as atividades regulares, por apresentar lesão, deficiência, doença mental ou doença incurável, incompatível com o cargo público, devendo ser acrescido da expressão:

I – "Não é inválido", quando o inspecionado possuir capacidade laborativa e for passível de reabilitação; ou

II - "Inválido", quando o comprometimento da capacidade laborativa do inspecionado não lhe permitir cumprir com sua função laboral, não podendo ser reabilitado.

Art. 14. Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da patologia ou deficiência à data da posse, a Junta Médica deverá solicitar exames complementares, e no caso de indícios de má-fé ou suspeita de fraude, deverá informar à autoridade competente que adotará as providências cabíveis, a fim de

apurar os fatos, assegurado o direito a ampla defesa.

Art. 15. Os atos desconformes com as previsões do presente Decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 16. A Junta Médica Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo, perícia, parecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do procedimento, podendo este prazo ser prorrogado, conforme a complexidade do caso.

Art. 17. Os candidatos ao ingresso no serviço público municipal, quando aprovados em concurso, deverão submeter-se obrigatoriamente a Avaliação Psicológica com laudo pertinente emitido por profissional especializado na área.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação psicológica será eliminatório se a conclusão for negativa, o candidato será inapto para compor o quadro de servidores.

Art. 18. Todo servidor que for submetido a cirurgias eletivas para tratamento de quaisquer doenças e que necessite afastar-se do trabalho, deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos de sua lotação e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

§ 1º. No caso de urgência médica, o servidor ou seu representante deverá encaminhar laudo médico com atestado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia da cirurgia.

§ 2º. A junta médica apreciará e emitirá parecer quanto à quantidade de dias e a necessidade inicialmente prevista para o afastamento da intervenção cirúrgica.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 20 (vinte) dias, do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Aluísio Silva Sousa
Prefeito



LEIS

LEI MUNICIPAL N° 564, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal n° 245, de 15 de dezembro de 2005, que Dispõe Sobre o Horário de Funcionamento de Bares e Similares do Município de Açailândia, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal n° 245, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os bares e similares instalados neste município funcionarão aos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras nos horários compreendidos entre 06h00min às 01h00min horas do dia seguinte e, às sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e em grandes eventos que recaia no meio da semana, o horário de funcionamento passa a ser das 06h00min às 03h00min do dia seguinte.

Art. 2º. O art. 1º, da Lei Municipal n° 245, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se bares e similares todo estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º. Para fins de alteração quanto ao horário preestabelecido no caput deste artigo, fica a secretaria do meio ambiente do município, incumbida de autorizar, após análise do tipo e da necessidade do evento, uma hora a mais além do permitido nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA N° 710/2019 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 57, VIII, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **ILMA DOS SANTOS BANDEIRA**, inscrita no RG N° 059251302016-3 SSP-MA E CPF sob o n° 264.471.182-72, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**, símbolo CC1, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, município do Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA N° 711/2019 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 57, VIII, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **ELIENE DA ROCHA SILVA**, inscrita no RG N° 050250232013-6 SSP-MA E CPF sob o n° 364.683.123-53, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE UNIDADE SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, símbolo CC2, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, município do Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito



PORTARIAS

PORTARIA Nº 712/2019 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 57, VIII, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, **RAIMUNDA JOSILENE TIOREGA MENDES DE MORAIS**, inscrita no RG N ° 39702052010-8 SSP-MA E CPF sob o n° 250.543.173-68, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Portaria n° 409/2008- NOM, Matrícula n° 1330-1, nos termos do artigo 34 do Estatuto do Servidor Público de Açailândia – MA (Lei complementar n° 00/93).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, município do Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 713/2019 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 57, VIII, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, **KESSYA LANNY SOUSA DANTAS**, inscrita no RG 036478452008-7 SSP-MA, inscrita no CPF N° 051.579.063-07, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Portaria n° 399/2019-NOM, Matrícula n° 26847-1, nos termos do artigo 34 do Estatuto do Servidor Público de Açailândia – MA (Lei complementar n° 00/93).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, município do Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA N° 714/2019 - GAB.

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 57, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para a **Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI**, para o biênio 2019/2020, na forma abaixo:

Poder Público:

TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTATIVIDADE
Eliene da Rocha Silva	Ângela Marcia Lima Silva	Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Gele Maria de Sousa Santos	Roseane Fontenelle	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Suzane de Sousa Vieira	Andressa Lany Martins dos Santos Moreira	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Maria Sousa Moraes	Deliane Santos Reis	Representante da Secretaria Municipal de Educação

Sociedade Civil:

TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTATIVIDADE
Yoná Luma Campos Ferreira	Maria Aparecida Moreira da Costa	Representante do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos
Edna Maria Alves dos Santos	Benilza Oliveira dos Santos	Representante do Conselho Tutelar de Açailândia
Raimunda Campos Oliveira	Rivelino S. Santos	Representante de Associação dos Moradores da Vila Capelloza
Starle Araújo da Silva	Ana Beatriz Rodrigues dos Santos	Representante da Comissão Juvenil do Fórum DCA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, município do Estado do Maranhão, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

ALÚSIO SILVA SOUSA
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 490/2019 - SEMAD

A Secretária Municipal de Administração do Município de Açailândia/MA, com fundamento no art. 128 *caput* da Lei Complementar 001/96 – Estatuto dos Servidor Público de Açailândia – MA e, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do término do período inicial, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 349/2019 - SEMAD, de 22 de julho de 2019, publicada na edição nº 833-A Suplmentar do Diário Oficial de Açailândia, pág. 5 de 22 de julho de 2019, para apurar as possíveis irregularidades constantes no PAD nº 2019.1007.01-112, ante as razões apresentadas no memorando nº 600/2019/CPAD/SEMAD, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

VERA ALVES CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 653/2019 – GAB

PORTARIA Nº. 491/2019 - SEMAD

A Secretária Municipal de Administração do Município de Açailândia/MA, com fundamento no art. 128 *caput* da Lei Complementar 001/96 – Estatuto dos Servidor Público de Açailândia – MA e, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do término do período inicial, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 350/2019 - SEMAD, de 22 de julho de 2019, publicada na edição nº 833-A Suplmentar do Diário Oficial de Açailândia, pág. 4 de 22 de julho de 2019, para apurar as possíveis irregularidades

constantes no PAD nº 2019.1007.01-113, ante as razões apresentadas no memorando nº 601/2019/CPAD/SEMAD, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

VERA ALVES CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 653/2019 – GAB

PORTARIA Nº. 492/2019 - SEMAD

A Secretária Municipal de Administração do Município de Açailândia/MA, com fundamento no art. 128 *caput* da Lei Complementar 001/96 – Estatuto dos Servidor Público de Açailândia – MA e, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do término do período inicial, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 351/2019 - SEMAD, de 22 de julho de 2019, publicada na edição nº 833-A Suplmentar do Diário Oficial de Açailândia, pág. 4 de 22 de julho de 2019, para apurar as possíveis irregularidades constantes no PAD nº 2019.1007.01-114, ante as razões apresentadas no memorando nº 602/2019/CPAD/SEMAD, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

VERA ALVES CARVALHO

Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 653/2019 – GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

www.acailandia.ma.gov.br**Aluisio Silva Sousa**
*Prefeito Municipal***Isabel Cristina de Figueredo e Silva**
*Assessora Especial de Comunicação***Renan Rodrigues Sorvos**
Procurador Geral do Município